



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2091/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 24/2022

Autoria: Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS PELO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para castrações de cães e gatos pelo Município de Linhares, com a justificativa, em síntese, de trazer mais transparência e publicidade das listas de espera.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/14 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 24/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;

A castração de animais é um programa ofertado pelo Município de Linhares de forma gratuita, com o objetivo de controlar a população dos animais.

Para que o animal seja contemplado, o tutor precisa cadastrar o animal e preencher um formulário, existindo uma lista de prioridade para o atendimento das castrações, como os animais de ruas e os de famílias incluídas em programas sociais, tutores que tenham mais de dois animais da mesma espécie e sexo diferentes entre outros.

No entanto, esta lista é um documento que não é de fácil acesso, inexistindo neste município a sua divulgação. Além disso, essa falta de publicidade não passa segurança para os tutores que aguardam o procedimento de castração para seus animais.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, caso aprovado, poderá ser uma forma de trazer a publicidade e transparência de um documento público, o qual é amplamente previsto no artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal e no artigo 37, caput da nossa Carta Magna que determina aos entes públicos a observância do princípio da publicidade.

Para regulamentar o acesso à informação previsto na Constituição Federal, foi criada a Lei nº 12.527 de 2011, asseverando o direito de acesso à informação e especificando as informações e documentos disponíveis, bem como indicando as normas e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos públicos. Vejamos:

Art. 5º É dever do Estado **garantir o direito de acesso à informação**, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Assim, todas as medidas que assegurem a publicidade de informações públicas e de interesse coletivo são constitucionais, ressalvado a divulgação de informações que violariam a intimidade do tutor, o que também é previsto no PLO.

Ademais, conforme justificativa, além da transparência e publicidade, a divulgação da lista para castração poderá ser divulgada nas plataformas já existentes, não gerando custas adicionais, bem como trará mais segurança para o cidadão e facilidade, realizando uma simples pesquisa nos *sites* oficiais.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 24/2023, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de abril de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003500370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 20/04/2023 13:10

Checksum: **61537E704CFA2800F098B7B18308F4666730162F62AB213BAD5795691A7884E7**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/04/2023 14:26

Checksum: **FF538B394DD3B7AE6C19BB6355142FD0FEA473D046BEC40EB2FFEDD9A205030A**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 20/04/2023 15:07

Checksum: **FBE90158A728BEA3640FE509219678682CBDB94CE4B4D08D0F9E04FCB229E5CE**

